

INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP – RAM Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes

Curso de Educação e Formação de Adultos (Portaria 80/2008, alterada pela Portaria n.º 74/2011 de 30 de junho) Nível Secundário — Dupla Certificação Turma: TIS2

Área de competência-chave: Cidadania e Profissionalidade

UC 1: Liberdade e Responsabilidade Democráticas
Direitos, Liberdades e Garantias dos Trabalhadores
22 /11/2021

Formando(a): Daniel Abreu

AVDOGADOS NA HORA

Direitos dos Trabalhadores

- ✓ Tendo como base a leitura e análise de documentação legal relativa aos direitos laborais, o *Código do Trabalho*, entre outros, elabore um breve comentário acerca de cada uma das situações seguintes.
- 1 O empregador recusa-se a contratar três pessoas; uma porque é das testemunhas de Jeová, outra porque é mulher em idade de procriar e outra porque é de raça negra.
- R: A situação é ilegal segundo o artigo 24.º que diz que qualquer pessoa independentemente do sexo, nacionalidade, idade, identidade de género, nacionalidade, etc, tem o direito a ser tratado de igual forma, (sem ser beneficiado e sem ser prejudicado), no que diz respeito a oportunidades de emprego/formação/evolução de carreira.
- **2** Um trabalhador, militante do Partido Comunista, foi despedido por expressar as suas opiniões políticas no local de trabalho.
- R: A situação é ilegal segundo o artigo 24.º uma vez que o referido artigo menciona também direitos na igualdade no que diz respeito a convicções politicas, ou seja, sem qualquer tipo de discriminação mesmo que esta seja politica.
- **3** Numa entrevista de acesso ao cargo de Professora de Matemática numa escola privada, o diretor pedagógico da instituição, pediu à professora para tirar o casaco.
- R: É uma situação que pode ser considerada assédio, segundo o artigo 29.º que diz no ponto 2, que se entende que seja assédio qualquer comportamento indesejado que coloque a numa situação pouco confortável, constrangedora, ou ate mesmo que afete a sua dignidade.
- **4** O Manuel e a Maria trabalham na mesma empresa, com o mesmo horário de trabalho, a mesma categoria profissional, a mesma antiguidade e desempenhando a mesma função, mas, a Maria, pelo facto de ser mulher, tem um ordenado inferior em 120 Euros ao do Manuel.
- R: É ilegal que o Manuel tenha um salário superior á Maria só pelo facto de ser do sexo masculino segundo o artigo 31.º no ponto 1 que diz que todas as pessoas têm o direito de igualdade no que diz respeito a condições de trabalho, e nomeadamente a retribuição salarial, não contento discriminação fundada no sexo.
- **5** Um empregador interessado em contratar algumas trabalhadoras para a receção num Hotel exigiu às candidatas ao emprego que realizassem testes de gravidez.
- R: É ilegal o empregador pedir testes de gravidez segundo o artigo 17.º no ponto 1 alínea, b que protege o trabalhador no que diz respeito aos seus dados pessoas, ou seja, este não é obrigado a facultar informações sobre a sua saúde ou estado de gravidez, a menos que exista alguma particular exigência associada a natureza da atividade.

webgrafia sugerida:

http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34546475/view?q=codigo+do+trabalho

NOTA: Verificar a Subsecção II (Direitos de Personalidade) e Subsecção III (Igualdade e Não Discriminação)

Formador: Tiago Oliveira
